



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 34, DE 27 DE JULHO DE 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA -
CARAGUAPREV**

“Dispõe sobre o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba/SP – CARAGUAPREV.”

Marcus da Costa Nunes Gomes, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015 e pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO por fim a aprovação do Conselho Deliberativo do CARAGUAPREV em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, registrada na Ata n.º 298, resolve disciplinar a INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, como segue.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo da Instrução Normativa é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba/SP – CARAGUAPREV, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963/21.

§ 1º - Para Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros



destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste regulamento considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pelo Comitê de Investimentos, será homologado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba/SP – CARAGUAPREV.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente:

I – Para o Administrador, apresentar os seguintes documentos:



- a) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Questionário ANBIMA de Due Diligence, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, caso possua;
- c) Resumos dos Profissionais, demonstrando a qualificação do corpo técnico diretamente relacionados à administração/gestão de ativos de terceiros;
- d) Histórico de atuação, com volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a segregação de atividades.
- e) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão da Fazenda Municipal;
- i) Certidão da Fazenda Estadual;
- j) Certidão de Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

II – Para o Gestor, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
- c) Resumos dos Profissionais, demonstrando a qualificação do corpo técnico diretamente relacionados à administração/gestão de ativos de terceiros;
- d) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Contrato Social ou Estatuto Social;
- h) Certidão da Fazenda Municipal;
- i) Certidão da Fazenda Estadual;
- j) Certidão de Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- m) Código de Ética e Conduta vigente;



III – Para o Custodiante de Títulos Públicos, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Contrato Social ou Estatuto Social;
- e) Certidão da Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

IV – Para o Distribuidor, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Contrato Social ou Estatuto Social;
- e) Certidão da Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para contratação de Distribuidor Fundos de Investimento, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
- j) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

V – Para Corretora, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



- b) Declaração informando se a corretora é ou não *dealer* do Tesouro Nacional;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Nome e CPF dos responsáveis pela instituição financeira;
- g) Certidão da Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar:

- a) Questionário ANBIMA Padrão Due Diligente para Fundos de Investimentos – Seção 2, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
- b) Último regulamento;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o CARAGUAPREV, em qualquer hipótese, na obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Art. 6º - O CARAGUAPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 7º - As regras constantes nesta Instrução Normativa poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do CARAGUAPREV.

Art. 8º - O CARAGUAPREV disponibilizará publicação com todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site.



Art. 9º - As Instituições Financeiras e fundos credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 60 dias antes do término do credenciamento atual.

Art. 10 – O credenciamento terá validade de 24 meses, contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento, expedido pelo CARAGUAPREV, sendo necessário, após esse período, um novo credenciamento.

Parágrafo Único: o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o CARAGUAPREV e a unidade credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

Art. 11 – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa n.º 32, de 24 de fevereiro de 2022, devendo ser disponibilizado por meio do site do CARAGUAPREV, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Caraguatatuba, 27 de julho de 2022.

Marcus da Costa Nunes Gomes
Presidente do Conselho Deliberativo